



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 24/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 22 DE MARÇO DE 2024

Projeto de Resolução nº 05/24, de autoria do Ver. Hermes Costa , que Modifica dispositivos da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 –Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa – GO.

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

I – Relatório

O Ver. Hermes Costa propõe projeto que Modifica dispositivos da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 –Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa

II - Análise

O projeto encontra amparo legal no art. 51º, da LOM, vejamos:

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, se adequa á Lei Complementar 95/98.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 24/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 22 DE MARÇO DE 2024

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de março de 2024.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro